

CONTRATO Nº 0128/2016

REF.: Processo nº 2016.023033

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo primeiro do art. 24 Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
GUERRERO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora Operacional e o Gerente do Interior, respectivamente, a **Sra. SANDRA SILY** e o **Sr. DELSON DESTEFANI**, e a empresa **GUERRERO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Horto dos Alamos, n.º 612, bairro Morada de Ribeirão, São Mateus – ES, inscrita no CNPJ sob o nº **10.340.747/0001-42**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. VICTOR JOÃO GUERRERO FERREIRA**, CPF nº **703.365.636-04**, firmam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS PIPA PARA O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2016.023033**, com fulcro no art. 24, inciso II c/c parágrafo único da Lei 8.666/93, sujeitando-se a contratante à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS PIPA PARA O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, NESTE ESTADO**.

1.2. A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**.



Contrato nº 0128/2016

1 de 6





4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 15.750,00** (quinze mil e setecentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento referente aos serviços prestados deverá incluir os seguintes serviços abaixo:

- Deslocamento de 25 km entre as localidades de Nova Venécia e Vila Pavão;
- Mobilização e desmobilização do veículo entre a sede da empresa São Mateus – I Nova Venécia – ES
- Equipamentos com no máximo 5 anos de uso.

4.3. A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

4.4. O pagamento será realizado ao final da execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.5. Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
- c. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas).
- d. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada.
- e. Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f. Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação do município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a CESAN. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g. Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.

- h. Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.



- i. Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- j. Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.6. Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.7. A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **CESAN** se obriga a:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- 5.1.2. Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- 5.1.3. Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.4. Dirimir dúvidas quando necessário;
- 5.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de tomada de água potável da **CESAN**.
- 5.1.6. Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho será realizada pela **CESAN**.
- 5.1.7. Dotar os pontos de tomada de água tratada com toda infraestrutura necessária, visando facilitar o abastecimento dos veículos.
- 5.1.8. Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de tomada, por meio da leitura realizada pela **CONTRATADA**.
- 5.1.9. Emitir solicitações de serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 5.1.10. Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros locais, além dos autorizados pela **CESAN**.

5.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 5.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições da Proposta da Contratada, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.



- 5.2.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 5.2.5. Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 5.2.6. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, e estar em condições de atendimento às necessidades da **CESAN**, em conformidade com as Normas de Trânsito em vigor e demais Normas pertinentes.
- 5.2.7. Promover relatório diário de atendimento, conforme padrão da **CESAN**.
- 5.2.8. O veículo deverá estar dotado de todos os equipamentos de proteção coletiva, conforme normas vigentes, inclusive cones e cavaletes de sinalização para situações onde haja necessidade de sinalização das vias para o abastecimento;
- 5.2.9. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, ter ano de fabricação máximo de 05 (cinco) anos a contar a partir da data da proposta de preços/ orçamento e estar em condições de atendimento às necessidades da **CESAN**, em conformidade com as normas de trânsito em vigor e demais normas pertinentes.
- a. No decorrer do contrato os veículos permanentes que não atenderem às condições de conservação e segurança, deverão ser substituídos conforme solicitação da fiscalização da **CESAN**
- b. Os veículos serão fiscalizados pela **CESAN** e deverão possuir os seguintes equipamentos:
- tanque para água potável, devendo a capacidade de carga do chassi ser compatível com o volume a ser transportado, e para os casos de deslocamento em áreas de alta declividade;
 - conjunto moto-bomba para recalque de água tratada até uma altura mínima de 20 (vinte) metros e vazão mínima de 3 (três) litros por segundo;
 - registro de saída dos tanques com diâmetro mínimo de 1.1/2" (uma e meia polegada);
 - mangueira industrial com diâmetro interno de 1.1/2" e externo de 2", pressão de trabalho de 100 psi – 7 kg/cm, resistente à abrasão e cortes, comprimento de no mínimo 80 metros por veículo, inteira ou em partes de junções apropriadas.
- 5.2.10. Todo e qualquer carro utilizado para atendimento ao objeto do contrato deverá passar por processos de desinfecção, conforme procedimentos da **CESAN**, e só será liberado para utilização após inspeção da fiscalização da **CESAN**;
- 5.2.11. Os veículos deverão ser mantidos limpos e em perfeito estado de conservação, de forma a garantir a potabilidade da água;
- 5.2.12. Não será autorizada pela **CESAN**, a retirada dos veículos das suas dependências, por qualquer motivo que não tenha relação com a prestação de serviço do contrato;

- 5.2.13. Nos casos de manutenção e abastecimento, o veículo deverá ser inspecionado pela **CESAN**, quando do seu retorno e a fiscalização poderá solicitar sua desinfecção quando necessário;
- 5.2.14. As desinfecções iniciais dos veículos na mobilização do contrato e para os veículos adicionais, serão efetuadas a expensas da contratada;
- 5.2.15. A contratada em caso de defeito ou acidente com os veículos deverá comunicar o fato imediatamente a **CESAN**, e providenciar a substituição do(s) mesmo(s) no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas, contadas da hora da ocorrência;
- 5.2.16. A contratada deverá dotar de telefone celular os motoristas dos veículos alocados no contrato, permitindo que a fiscalização comunique-se a qualquer momento com o veículo desejado;
- 5.2.17. A contratada deverá disponibilizar contato para a **CESAN**, promover comunicações emergenciais pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando mobilizações emergenciais, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 5.2.18. Comprometer-se a segurar seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DO INTERIOR – O-GIN**, através das equipes técnicas da **Divisão de Operação e Manutenção Centro-Norte – O-DCN**, da **CESAN**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 7.1. Não se admitem Acréscimos de Valor ao presente Contrato acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) previsto para a Dispensa de Licitação em Razão do Valor, nos termos da Lei.
- 7.2. As Supressões de Valor observarão os limites previstos na Lei nº 8.666/93.
- 7.3. As Supressões ou Acréscimos referenciados nos itens 7.1 e 7.2 serão considerados formalizados através da unidade da CESAN responsável pela fiscalização do CONTRATO, mediante a elaboração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** decorrentes de Inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na Legislação que rege essa contratação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 10.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

- 11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 de Agosto de 2016.


SÁNDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


DELSON DESTEFANI
GERENTE DO INTERIOR
CPF Nº 881.577.417-34


VICTOR JOÃO GUERRERO FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 703.365.636-04

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Agosto de 2016.

INDEFERIDO
853º - 130453- RECURSO
INDEFERIDO
890º - 125172- RECURSO
INDEFERIDO
973º - 127380 - RECURSO
INDEFERIDO
978º - 132141- RECURSO
INDEFERIDO
993º - 127492 - RECURSO
INDEFERIDO
Parque Estadual Mata das Flores -
Classificação- inscrição:
12º-123713 - RECURSO
INDEFERIDO
Parque Estadual de Itaunas -
Classificação- inscrição:
09º-123752 - RECURSO
INDEFERIDO
Parque Estadual Paulo Cesar Vinha
- Classificação - inscrição:
48º - 131102- RECURSO
INDEFERIDO
Reserva Concha D'Ostra -
Classificação- inscrição:
22º - 126036- RECURSO
INDEFERIDO
37º - 130645- RECURSO
INDEFERIDO

Cariacica, 29 de agosto de 2016.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente
Protocolo 260477

Edital de Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária nº 28 de 29 de agosto de 2016.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, torna público, de acordo com a avaliação de títulos, a ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS, referente ao Processo Seletivo para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS, em caráter de Designação Temporária, para atuação neste IEMA.

Os Candidatos abaixo relacionados estão Automaticamente Eliminados, pelo não comparecimento para a formalização de contrato na forma do Item 6.7 do Edital 08/2015:

Sede do IEMA -
Classificação- inscrição:
863º-131081/930º-128775

Cariacica, 29 de agosto de 2016.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente
Protocolo 260480

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 158-S

DE 29 DE AGOSTO DE 2016
A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva, **SORAYA MARTINS MALACARNE SOARES BENVINDO**, nº funcional 2804875, para exercer a FUNÇÃO

GRATIFICADA TÉCNICA - FGT deste Instituto.
Cariacica, 29 de Agosto de 2016.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
DIRETORA PRESIDENTE
Protocolo 260482

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 153-S,

DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 36 do Decreto 1.382-R de 07 de outubro de 2004, publicado no diário oficial em 08 de outubro de 2004, bem como das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Instrução de Serviço 07-S de 07 de janeiro de 2012, publicada no diário oficial em 12 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

CONCEDER, Averbção de Tempo de Serviço ao servidor **ANDREIA PEREIRA CARVALHO** que integra esta Instrução de Serviço na forma da Lei Complementar 46/94 e suas alterações:

Nome: **Andréia Pereira Carvalho**
Nº Funcional: **2774682**
Regime Previdenciário: **RGPS**
Finalidade: **ATS/ASSIDUIDADE/APOSENTADORIA.**

Período Averbado: **17/04/2006 a 01/05/2013**
Cariacica, 24 de agosto de 2016.

FERNANDA RABELLO DE SOUSA
Diretora Administrativa e Financeira - IEMA
Protocolo 260497

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO ADITIVO 04 AO CONVÊNIO N.º 038/2013

Processo nº 62251830

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de ACRUZ/ES

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por **124** (cento e vinte e quatro dias), a contar de **29/08** até **30/08/2016**.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2016

JOÃO CARLOS COSER
SEDURB

Protocolo 260439

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº 0022/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATUADOR ELÉTRICO ROTATIVO PARA UYSO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE

ÁGUA DE VIANA, NESTE ESTADO.

LOTE 01

CONTRATADA: JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ **10.827,25** (dez mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico

nº 0024/2016

Protocolo: 2016-003246

Vitória, 30 de agosto de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 260419

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº 0020/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXAUSTORES/ INSUFLADORES CENTRÍFUGOS PORTÁTEIS, DESTINADOS A DIVISÃO MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA.

LOTE 01

CONTRATADA: AJAX TELECOM E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA - ME.

VALOR: R\$ **36.400,00** (trinta e seis mil, e quatrocentos reais)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico

nº 0025/2016

Protocolo: 2015.037201

Vitória, 30 de agosto de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 260421

RESUMO DO CONTRATO

Nº 0128/2016

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa GUERRERO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de água tratada com utilização de carros pipa para o Município de Vila Pavão.

VALOR: O valor global para execução do objeto contratado é de R\$15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

PRazo: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação - inc. II c/c parágrafo primeiro do ART. 24 LEI 8.666/93.

REF.: Processo nº 2016.023033

Vitória/ES, 30 de Agosto de 2016.

SANDRA SILY

DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN

Protocolo 260326

RESUMO DOS CONTRATOS

Nº 0115 E 0116/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE LOCAL,

A SER NEXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: CLARO S.A

VALOR: R\$ **25.620,40** (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e quarenta centavos)

LOTE 02

CONTRATADA: TELEMAR NORTE

LESTE S/A

VALOR: R\$ **153.860,28** (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico

nº 012/2016

Protocolo: 2016-002250

Vitória, 30 de agosto de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 260420

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 152/2013

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: CLARO S/A

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 23/08/2016 e com término previsto para 22/08/2017. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$588.631,56 (Quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme valor original do contrato. Aos recursos suplementados se aplicará a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem.

Esta prorrogação poderá ter seu término antecipado, se for concluído procedimento de licitação para contratação dos serviços objeto deste contrato antes do prazo acima citado, caso em que não haverá qualquer ônus financeiro para a CESAN.

Vitória, 30 de agosto de 2016.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 260432

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

RESUMO DO 3º TERMO

ADITIVO AO CONTRATO

Nº 012/2014

PROCESSO Nº:61995673/2013

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

CONTRATADA: Osiris Comércio e Serviços Ltda ME.

OBJETO: Supressão de R\$ 2.158.041,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e quarenta e um reais) do valor inicial total atualizado do contrato.

VIGÊNCIA: De 09/08/2016 a 08/08/2017.